



5

ESTADO DO TOCANTINS  
CASA CIVIL

---

LEI Nº. 2.689, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

***“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CONTRA A VIOLÊNCIA, EXPLORAÇÃO, USO DE DROGAS, MISÓGINIA E O CRIME ORGANIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É direito de toda Criança, Adolescente e Mulher se desenvolver e viver com dignidade, livres da influência do uso de drogas, do crime organizado e de qualquer forma de violência, abuso ou exploração, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social, garantindo-se seu bem-estar integral e segurança.

**Art. 2º** - Todo cidadão deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre respeitando o princípio do melhor interesse, de modo que não sejam ofertadas pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas, misoginia e a apologia ao crime organizado.

**Art. 3º** - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança, do Adolescente e da Mulher, protegendo-os da influência do uso de drogas, misoginia, do crime organizado e de qualquer tipo de violência, física ou psicológica.

**Art. 4º** - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência, exploração e abuso de Crianças, Adolescentes e Mulheres, além de fomentar



**ESTADO DO TOCANTINS  
CASA CIVIL**

---

iniciativas que afastem esses grupos vulneráveis de atividades que os exponham ao uso de drogas, misoginia, apologia ao crime organizado ou qualquer forma de violência.

**Art. 5º** - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado, uso de drogas e misoginia.

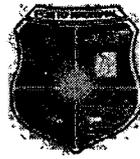
**Parágrafo único** - Os pais ou responsáveis legais e os organizadores dos eventos são responsáveis solidários quanto à presença de menores nesses eventos, devendo observar a classificação indicativa e assegurar que o evento não promova qualquer forma de violência ou abuso.

**Art. 6º** - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessados pelo público formado por crianças e adolescentes ou feminino, deverá haver uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, misoginia, ao uso de drogas ou violência, comprometendo o contratado a seguir tal determinação.

§ 1º - Em caso de descumprimento, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Nacional.

§ 2º - O descumprimento da cláusula poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Porto Nacional, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa poderá ser lavrado pelos órgãos competentes da Prefeitura de Porto Nacional, inclusive pela Guarda Municipal, ou ainda pela Polícia Militar devidamente conveniada com o município.



**ESTADO DO TOCANTINS  
CASA CIVIL**

---

**Art. 7º** - É vedado ao Município de Porto Nacional apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que envolvam apologia ao crime organizado, misoginia e uso de drogas ou violência.

**Parágrafo único:** A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Porto Nacional, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado estará sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.**

**RONIVON MACIEL**

**Prefeito Municipal**

**BÁRBARA THIBELY CLEMENTINO PUGAS**

**Chefe de Casa Civil**